

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002422/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036664/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.025610/2015-96
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, CNPJ n. 00.083.837/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO MUNARO FILHO e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS RODRIGUES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS 2014

Nenhum empregado da categoria profissional vinculado ao Instituto Unir Saúde poderá receber a partir de **1º janeiro de 2014**, salário inferior a **R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, sendo, ainda, respeitados os seguintes valores de salários normativos:

FUNÇÃO	VALOR
Serventes e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 874,75
Auxiliares Administrativos e Recepcionistas	R\$ 906,98
Auxiliares de Enfermagem	R\$ 1.000,89
Técnicos de Enfermagem	R\$ 1.177,01

PARÁGRAFO ÚNICO: O Instituto Unir se obriga, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a aplicar nos salários normativos estabelecidos na presente cláusula, os mesmos percentuais que forem definidos aos pisos regionais fixados para o Estado do Rio de Janeiro quando do seu reajustamento independentemente da celebração de termo aditivo à presente norma coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS 2015

Nenhum empregado da categoria profissional vinculado ao Instituto Unir Saúde poderá receber a partir de **1º janeiro de 2015**, salário inferior a **R\$ 953,47 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, sendo, ainda, respeitados os seguintes valores de salários normativos:

FUNÇÃO	VALOR
Serventes e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 953,47
Auxiliares Administrativos e Recepcionistas	R\$ 988,60
Auxiliares de Enfermagem	R\$ 1.090,97
Técnicos de Enfermagem	R\$ 1.282,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Instituto Unir se obriga, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a aplicar nos salários normativos estabelecidos na presente cláusula, os mesmos percentuais que forem definidos aos pisos regionais fixados para o Estado do Rio de Janeiro quando do seu reajustamento independentemente da celebração de termo aditivo à presente norma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de eventuais diferenças decorrentes da fixação dos pisos relacionados na presente cláusula, poderá o Instituto Unir Saúde quitar as mesmas em 2 (duas) parcelas, que vencerão nas mesmas datas em que forem quitados os salários dos meses de Junho e Julho de 2015, sem qualquer acréscimo ou gravames legais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

O Instituto Unir Saúde concederá aos empregados que não forem beneficiados com o reajustamento dos salários normativos, a partir de **1º de janeiro de 2015**, um reajuste salarial na ordem de **14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento)** a ser aplicado sobre o salário pago no mês de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação dos reajustes pactuados na presente cláusula, será permitida a dedução dos reajustes, aumentos ou antecipações, espontâneos aplicados no período de JANEIRO/2013 a DEZEMBRO/2014, excetuando-se aqueles decorrentes de promoção ou aumentos decorrentes de lei, preservada a isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente cláusula poderão ser quitadas em três parcelas, vencendo estas nas mesmas datas em que forem pagos os salários dos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2015, sem a incidência de qualquer correção ou gravame legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após janeiro de 2013, terão direito ao aumento proporcional do reajuste estabelecido, apurado na ordem de 1/24 do percentual previsto no caput, por cada mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias de tempo de serviço.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSINAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição e desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

A instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade poderá efetuar o desconto em folha, desde que autorizado pelo empregado (conforme normas da Legislação vigente), parcelas referentes ao custeio de plano de saúde, odontológico, empréstimos consignados e demais legalmente previstos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

À remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Instituto Unir Saúde fornecerá aos empregados, que cumprem uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, **sem ônus para os mesmos**, ticket refeição/alimentação com o valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), equivalente ao número de dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados que já recebem um valor fixo mensal equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta), o recebimento de eventuais diferenças mensais, se houver, que serão quitadas nos recibos salariais à título de complementação do auxílio refeição, que terá caráter ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito, portanto não constituindo-se base de incidência para o INSS, FGTS e I.R.R.F., não sendo considerado salário "IN NATURA".

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Instituto Unir Saúde compromete-se a manter um Seguro de Vida em Grupo em favor dos seus empregados em condições mais vantajosas que as que forem estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, enviando ao Sindicato cópia da respectiva apólice.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior 01(UM) ano de trabalho serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº 184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Os cursos de atualização e treinamento ou reuniões de serviços desenvolvidos pelo Instituto Unir Saúde serão realizados preferentemente durante o horário normal de trabalho, fazendo jus os participantes ao recebimento de horas extras, quando realizados fora da jornada normal de trabalho.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no Art. 7, XVIII e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

A instituição garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

A) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;

B) a cada ano após os 02 (dois) anos acima mencionado na letra A, o empregado terá direito a mais 30 (trinta) dias de garantia de emprego com limite máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a instituição forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA/BANCO DE HORAS

De acordo com o artigo 59 parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, com redação dada pela Lei 9.601/98 e legislação superveniente a Instituição fica autorizado a adotar o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Regime De Compensação - O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 2 (duas) horas para os funcionários diaristas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da Folga - Além da compensação prevista na forma constante do caput desta cláusula, a Instituição poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, ou, folga, para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas. Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 hora de liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos Limites De Horas - O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do Banco de Horas, isto é, as horas que serão compensadas, nunca poderão exceder a 2 (duas) horas ao dia para os funcionários diaristas ou de 54 horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: Do Pagamento - A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 50% (cinquenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 12 (doze) meses da realização do trabalho extra.**PARÁGRAFO QUINTO:** Da rescisão Contratual - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 60% (sessenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Da organização da Compensação - A Instituição deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da mesma. Os empregados compensarão suas horas a critério da administração da Instituição.

PARAGRAFO SÉTIMO: Do trabalho nos dias de Repouso - Havendo absoluta necessidade de trabalho aos domingos ou no dia do repouso semanal remunerado, as horas trabalhadas serão consideradas como horas extras e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS - 05 (CINCO) dias;

B) casamento - 05 (CINCO) dias consecutivos;

C) Paternidade - 05 (CINCO) dias consecutivos

PARÁGRAFO ÚNICO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE PLANTÕES

Tendo em vista a natureza especial dos trabalhos em ambientes destinados ao cuidados da saúde humana, fica facultado ao Instituto Unir Saúde a adoção de horários em regime de plantões, sendo estes de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, nestes incluídos os períodos de refeições, assegurando-se aos empregados submetidos a tais escalas de revezamento a marcação dos respectivos cartões de ponto tão somente à entrada e saída dos plantões. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho, para os fins previstos no **art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados sujeitos à escala de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, que tenham apresentado frequência integral no mês anterior, sendo considerado como quebra desta frequência as faltas abonadas, justificadas e os atrasos superiores a 30 minutos dentro do mês anterior, farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze horas, a qual, a critério da Empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto ou aplicar sanções, os atrasos até **10 (dez) minutos** por dia. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Obriga-se a instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados, exceto para os empregados que estiverem sujeitos a turnos com escalas de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação no que diz respeito às condições sanitárias de higiene e de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, bem como instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço de seus empregados, reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou pelo SUS, contendo neles o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como a assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público ou das Instituições Médicas.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que completem 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, a critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente, bem como a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papel timbrado do serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou do SUS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que a Instituição descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados sindicalizados, desde que autorizado pelos mesmos, sob pena de não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 (UM TERÇO) do total de desconto, recolhendo as quantias apuradas até o 10º (DÉCIMO) dia subsequente aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as contribuições aprovadas em assembléia regularmente convocada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), **de uma só vez**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, no mês da assinatura do Acordo Coletivo, em favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra “ e” do artigo 513 da CLT, c/c o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro – A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição poderá ceder espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no presente acordo coletivo a teor da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

OSWALDO MUNARO FILHO

Procurador

INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Diretor

INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR